



PUBLICAÇÃO OFICIAL DE REGISTO EFETUADO PELA
DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

DECLARAÇÃO

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 26.º da Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro, a Direção-Geral da Segurança Social procede à promoção da publicação do registo definitivo de alteração dos estatutos, composto por 6 folhas, por mim rubricadas, referente à entidade com a denominação **FUNDAÇÃO AURÉLIO AMARO DINIZ**, com sede na Rua António Mendes Monteiro, Quinta da Comenda – Oliveira do Hospital – Coimbra e com o **NIPC 500 746 621**, e em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 172-A/2014 de 14 de novembro e pela Lei n.º 76/2015, de 28 de julho que altera e republica o Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro e no Regulamento do Registo das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro.

O registo foi lavrado pelo averbamento n.º 2, à inscrição n.º 48/84, a fls. 72 do Livro n.º 2 e fls. 38 do Livro n.º 9 das Fundações de Solidariedade Social e considera-se efetuado em 22/04/2020.

Direção-Geral da Segurança Social, em

02 JUL. 2020

Pela Subdiretora-Geral

Carla Jorge
(Diretora de Serviços)

ASM

DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

Largo do Rato, 1 1269-144 LISBOA Tel. 215 952 990 VoIP 32190 Fax 215 952 992 dgss@seg-social.pt

<http://www4.seg-social.pt/dgss-direccao-geral-da-seguranca-social>

A. de A.

“ESTATUTOS DA FUNDAÇÃO DE AURÉLIO AMARO DINIZ
Aprovados pelo Conselho de Administração em 4 de dezembro de 2019 (ata n.º 483)

CAPITULO I

Da Denominação, Natureza e Fins

Artigo 1º - 1 A “Fundação Aurélio Amaro Diniz” é uma Fundação de Solidariedade Social, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua António Mendes Monteiro, Quinta da Comenda, 3400-083 Oliveira do Hospital, criada em cumprimento da disposição testamentária de Benemérito Aurélio Amaro Diniz, falecido em 20 de Maio de 1943.

- 2 Rege-se pela legislação que lhe seja aplicável e pelos presentes Estatutos, na sua terceira versão, que têm por base a vontade do testador espelhada nos aprovados por Alvará do Governo Civil de Coimbra número 45, de 12 de junho de 1945.

- 3 A presente versão resulta da adaptação à Lei-Quadro das Fundações conjugada com o Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS).

Artigo 2º - A Fundação tem por objetivo contribuir para a promoção da população do Concelho de Oliveira do Hospital e de toda a região, em especial da Freguesia da Lageosa, terra da Naturalidade do Fundador, através do propósito de dar expressão organizada no dever de solidariedade e de justiça entre os indivíduos mediante a concessão de bens e prestação de serviços.

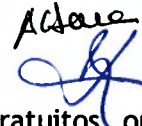

Artigo 3º - 1 Para realizar o seu objetivo de harmonia com a vontade do Fundador, a Instituição propõe-se manter entre outras, as seguintes atividades:

- Hospital em Oliveira do Hospital, fim principal da instituição;
- Atividades de apoio à população idosa no âmbito da Segurança Social, nomeadamente as respostas sociais de Lar, Centro de Dia e Apoio Domiciliário;
- Atividades de apoio à infância, no âmbito da Segurança Social e da Educação;
- Habitação Social;
- Formação Profissional e Tecnológica;
- Promoção da cidadania;
- Outros no âmbito da ação social, cultura, saúde e educação.

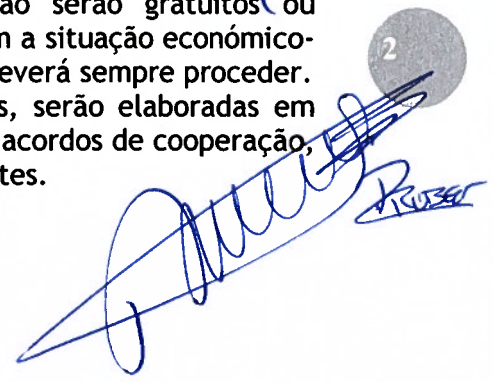
- 2 Para o desenvolvimento das atividades a Instituição poderá constituir ou integrar parcerias com outras entidades, sempre que se mostre vantajoso para o alcance dos objetivos.

- 3 A Instituição pode ainda constituir ou integrar outras organizações, podendo assumir cargos nos órgãos sociais, nomeando representantes de acordo com o pacto social dessas entidades.

Artigo 4º - A organização e funcionamento dos diversos setores de atividade constam de regulamentos internos elaborados pelo Conselho de Administração.

Adara
 

Artigo 5º - 1 Os serviços prestados pela Instituição serão gratuitos ou remunerados, em regime de porcionismo, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.
- 2 As tabelas de comparticipação dos utentes, serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação, que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

2


CAPITULO II

Do Património e Receitas

Artigo 6º - O Património da Fundação é constituído pelos bens expressamente afetos pelo Fundador à Instituição, pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela Fundação e pelos resultantes da sua atividade ou legados.

Artigo 7º - Constituem receitas da Fundação:

- a) Os rendimentos dos bens e capitais próprios;
- b) Os rendimentos dos serviços e as comparticipações dos utentes;
- c) Os rendimentos de heranças, legados e doações;
- d) Quaisquer donativos e os produtos de festas e subscrições;
- e) Os subsídios do estado e de outros organismos oficiais.
- f) A comparticipação de outras entidades no âmbito das atividades da instituição;
- g) Os rendimentos resultantes de aplicações financeiras.

CAPITULO III

Dos Órgãos Sociais

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 8º - São órgãos da Instituição o Conselho de Administração, o Conselho Executivo, o Conselho Fiscal e a Liga de Amigos, sendo de 4 anos o seu mandato.

Artigo 9º - O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento das despesas dele derivadas.

Artigo 10º - Não podem ser reeleitos ou novamente designados para os corpos gerentes as pessoas que, mediante processo Judicial, tenham sido removidas dos cargos diretivos da Fundação, ou de outra Instituição Particular de Solidariedade Social, ou tenham sido declaradas responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

Artigo 11º - Não é permitido aos membros dos órgãos sociais o desempenho simultâneo de mais de um cargo na Fundação, com exceção do previsto no artigo 22º número 1 e é vedada a participação de cônjuges e parentes, consanguíneos ou afins, até terceiro grau, inclusive, no mesmo órgão administrativo.

2


Artigo 12º - Em caso de vacatura da maioria dos lugares de cada órgão, deverá proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas no prazo de um mês.

Artigo 13º -1 Os órgãos de administração e fiscalização são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos.

2 Os membros dos órgãos só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

3 As deliberações são tomadas por a maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente além do seu voto direito a voto de desempate.

4 As votações respeitantes a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

Artigo 14º -1 Os membros dos órgãos sociais não podem abster-se de votar nas deliberações tomadas em reuniões em que estejam presentes e são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

2 Além dos motivos previstos na lei, os membros dos órgãos sociais ficam exonerados de responsabilidade se:

- a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução, com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrarem presentes.
- b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na respetiva ata.

Artigo 15º -1 Os membros dos órgãos sociais não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nas quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no segundo grau da linha colateral.

2 Os membros dos órgãos sociais não podem contratar direta ou indiretamente com a Fundação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Fundação.

3 Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das atas das reuniões do respetivo órgão.

Artigo 16º - Das reuniões dos órgãos sociais serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

Artigo 17º - O Conselho de Administração é constituído por 7 membros efetivos (Presidente, Tesoureiro, Secretário e quatro vogais) e dois suplentes.

Artigo 18º - O Presidente é designado pela Câmara Municipal de Oliveira do Hospital, e os restantes membros serão designados pelo Presidente do Conselho de Administração, cuja posse lhe será dada pelo Presidente da Câmara Municipal. Na falta ou impedimento dos membros designados serão chamados os suplentes, por ordem decrescente de idade.

Adelino
Kani

Artigo 19º - Compete ao Conselho de Administração deliberar sobre os assuntos apresentados pelo Conselho Executivo e obrigatoriamente sobre:

- a) gestão de património;
- b) deliberar sobre a aceitação de heranças, legados e doações, com respeito pela legislação aplicável;
- c) deliberar sobre propostas de alteração de estatutos, de modificação e de extinção da fundação, a apresentar à entidade administrativa competente.
- d) Aprovar os instrumentos de gestão elaborado pelo Conselho Executivo depois de obtido o parecer do Conselho Fiscal
- e) escolha de elementos para substituir vagas no conselho executivo.

4

Artigo 20º - Compete ao Presidente superintender na Administração da fundação, sem prejuízo das competências próprias do órgão colegial a que preside.

Artigo 21º - Compete aos vogais coadjuvar os restantes membros do Conselho de Administração nas respetivas atribuições que o Conselho de Administração lhes atribuir e vir a substituir os membros do Conselho Executivo em caso de vaga.

Do Conselho Executivo:

Artigo 22º -1 O Conselho Executivo é constituído pelos três elementos do Conselho de Administração (Presidente, Tesoureiro e Secretário) e 2 suplentes, estes designados entre os 4 vogais do Conselho de Administração.

2 As competências atribuídas aos elementos do Conselho Executivo estão definidas em regulamento interno, aprovado pelo Conselho de Administração.

Artigo 23º - Ao Conselho Executivo compete a gestão corrente da Instituição e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente representar a Instituição em juízo ou fora dele;

Artigo 24º - O Conselho Executivo reunirá, sempre que o julgar necessário por convocação do Presidente e, obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada mês.

Artigo 25º -1 Para obrigar a Fundação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de dois membros do Conselho Executivo.

2 Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro.

3 Nos atos de mero expediente bastará assinatura de qualquer membro do Conselho Executivo.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

4

af

AGI
Ferreira
of

Artigo 26º - O Conselho Fiscal é constituído por 3 membros (Presidente, dois vogais) e dois suplentes.

Artigo 27º - Um dos vogais será o Revisor Oficial de Contas da Instituição, contratado para o efeito pelo Conselho Executivo, sem prejuízo do desenvolvimento das suas tarefas com autonomia e independência.

Artigo 28º - Os restantes membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal serão escolhidos por votação dentro do grupo de pessoas que integram a Liga de Amigos.

Artigo 29º - Compete ao Conselho Fiscal, inspecionar e verificar todos os atos de administração da Fundação, zelando pelo cumprimento dos estatutos e regulamentos e em especial:

- a) Exercer fiscalização sobre a escrituração e documentos da Fundação, sempre que o julgar conveniente.
- b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do Conselho Executivo ou do Conselho de Administração, quando para tal forem convocados, mas sem direito a voto.
- c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento, e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeter à sua apreciação.
- d) Emitir parecer sobre qualquer assunto que lhe seja solicitado pelos Conselho de Administração ou Conselho Executivo.

Artigo 30º - O Conselho Fiscal pode solicitar ao Conselho de Administração e ao Conselho Executivo elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aqueles órgãos de determinados assuntos cuja importância o justifique.

Artigo 31º - O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente e, obrigatoriamente, pelo menos, uma vez em cada semestre.

CAPITULO IV

Da "Liga de Amigos"

Artigo 32º - A Liga de Amigos da Fundação é constituída por todas as pessoas que se proponham colaborar na prossecução das atividades da Fundação e cuja inscrição seja admitida pelo Conselho de Administração.

Artigo 33º - A Liga de Amigos é um órgão com natureza consultiva e que tem as funções que lhe sejam atribuídas no respetivo regulamento, aprovado pelo Conselho de Administração;

CAPITULO V

Disposições Diversas

Artigo 34º - A Fundação, no exercício das suas atividades respeitará a legislação aplicável e cooperará com outras Instituições particulares e com os

5
of

serviços oficiais competentes para obter o mais alto grau de justiça de benefícios Sociais e de aproveitamento de recursos.

Artigo 35º - No caso de extinção da Fundação, competirá ao Conselho de Administração tomar, quanto às pessoas e quanto aos bens, as medidas necessárias à salvaguarda dos objetivos sociais prosseguidos pela Fundação, em conformidade com as disposições legais aplicáveis e de acordo com a vontade do testador.

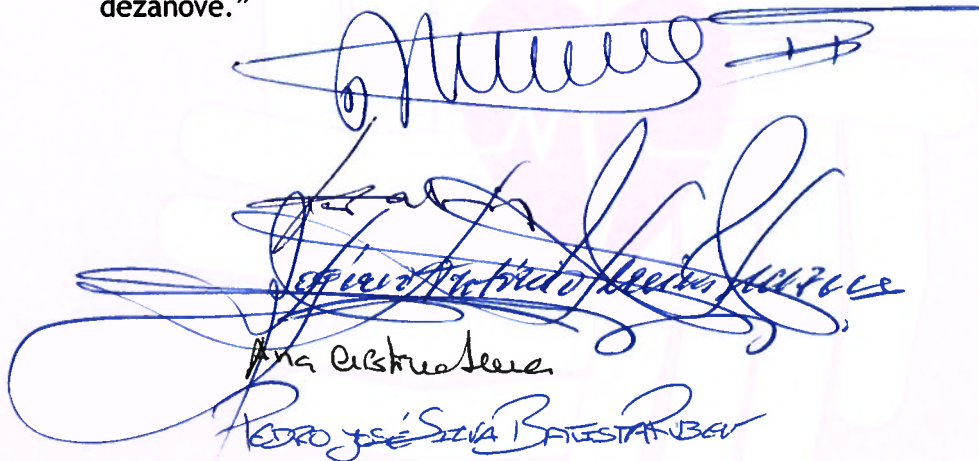
Artigo 36º - A Fundação não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu património, sob nenhuma outra forma

Artigo 37º - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Artigo 38º - A instituição manterá os seus registos contábeis em conformidade com as Normas Contabilísticas de Relato Financeiro para a Entidades do Setor Não Lucrativo, sob a responsabilidade de um Técnico Oficial de Contas inscrito na respetiva Ordem Profissional;

Artigo 39º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração, de acordo com a legislação em vigor.

Oliveira do Hospital, aos quatro dias de dezembro do ano de dois mil e dezanove.”



Ana Cristina Silva
PEDRO JOSÉ SILVA BASTARBUEN